



Carz
Z
W

**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2º
COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E
PROTEÇÃO CIVIL DO NORTE**

ATA N.º 1

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois pelas 14h30, reuniu o júri, designado para o procedimento concursal em epígrafe, na sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com a participação dos seguintes elementos: Presidente do Júri, Senhor Engenheiro Miguel Lérias da Cruz, 2º Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil, Professor Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e a Senhora Dra. Anabela Arraiolos e Silva, Diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária como vogais.-----

A presente reunião visa dar cumprimento aos artigos 20.º e 21.º da Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em articulação com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, que aprovou a Orgânica da ANEPC. -----

Face ao exposto, deu-se de imediato início à seguinte ordem de trabalhos, proposta pelo presidente do júri e aprovada por unanimidade: -----

Ordem de trabalhos: -----

Ponto Um – Definição do perfil exigido; -----

Ponto Dois – Definição dos métodos e critérios de seleção; -----

Ponto Três - Elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP)-----

Ponto Quatro – Elaboração da ficha de avaliação curricular, do guião de entrevista pública e da correspondente ficha de avaliação; -----

Ponto Cinco – Definição de regras relativas ao acesso a documentos. -----

Ponto Um – Definição do perfil exigido

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do EPD, deve ser descrito o perfil exigido e adequado para o cargo a prover. Assim, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, o candidato a prover tem de preencher os seguintes requisitos: -----
 - a) Licenciatura preferencialmente nas áreas de Proteção Civil ou Ciências Agrárias; -----
 - b) Competência técnica, aptidão e formação adequadas para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; -----
 - c) Oito anos de experiência profissional no exercício de funções de comando, na ANEPC ou em corpos de bombeiros; -----
 - d) Disponibilidade imediata para assegurar o exercício de funções; -----
 - e) Capacidade de gestão, de planeamento e prospetiva, de execução de tarefas e coordenação de equipas, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos pelo organismo; -----



- f) Capacidade de liderança, de resiliência, de comunicação e de relacionamento interpessoal; -----
- g) Capacidade de iniciativa, espírito dinâmico e de gestão da mudança. -----

Ponto Dois – Definição dos métodos e critérios de seleção

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do EPD, o júri deliberou que os métodos de seleção a adotar no presente procedimento concursal serão a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista Pública (EPU)**.-----
2. A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos e o júri deliberou adotar, como fatores de ponderação, a **Habilitação Académica (HA)**, a **Formação Profissional (FP)** e a **Experiência Profissional (EP)**.-----

- 2.1. Na **Habilitação Académica (HA)**, o júri decidiu ponderar a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, bem como a posse de outra habilitação académica superior. As habilitações académicas serão valorizadas de 0 a 20 valores e aferidas de acordo com os seguintes critérios: -----

Habilitação Académica (HA)	Valores
Mestrado ou Superior	17
Licenciatura	16

- 2.2. Acresce uma bonificação de **3 (três valores)** se um dos graus académicos obtidos for em áreas consideradas relevantes nos termos do número 1 alínea a), a saber, áreas de Proteção Civil ou Ciências Agrárias. -----
- 2.3. O não cumprimento dos requisitos previstos no disposto do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, é motivo de exclusão. --
3. Na **Formação Profissional (FP)** e respetiva qualificação, o júri deliberou ponderar as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do cargo a prover. A formação profissional e respetiva qualificação serão valorizadas numa escala de 0 a 20 e aferidas de acordo com os seguintes critérios: -----

- 3.1. **Formação Específica (FE)** diretamente relacionada com o desempenho da função, nomeadamente ao nível da formação na área da gestão da emergência, de proteção civil e socorro, adquirida através de pós-graduações ou cursos de formação, do seguinte modo:

N.º total de horas	Valores
≤25	0
>25 e ≤50	10
>50 e ≤100	12
>100 e ≤150	14
>150 e ≤200	16
>200 e ≤250	18
>250	20

- 3.2. **Formação Complementar (FC)** indiretamente relacionada com o desempenho da função, nos termos do número 1 alínea a) supra, adquirida através de outros cursos de formação, do seguinte modo:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and 'to'.

N.º total de horas	Valores
≤25	0
>25 e ≤50	10
>50 e ≤100	12
>100 e ≤150	14
>150 e ≤200	16
>200 e ≤250	18
>250	20

3.3. Para efeitos de classificação da **Formação Profissional**, esclarece-se o seguinte:

- Apenas serão considerados cursos de formação profissional devidamente comprovados por documento idóneo e realizados nos doze anos anteriores ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;
- Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas de valoração;
- Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

3.4. A classificação da FP será obtida através da seguinte fórmula: $FP = (2 \times FE + FC) / 3$. --

4. Na **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou ponderar a experiência no desempenho de funções na Administração Pública e sem ser na Administração Pública, ou seja, a **experiência profissional geral (EPG)** em que se apreciará o exercício de funções na carreira, categoria ou funções, avaliando a duração dessa experiência e ainda o exercício de cargos similares e a **experiência profissional específica (EPE)**, conforme o perfil estabelecido no ponto 1. e para o qual o procedimento concursal foi aberto. A EP será valorizada de 0 a 20 valores e aferida de acordo com os seguintes critérios: -----

	N.º total de anos	Valores
	< 8	0
Experiência Profissional Geral (EPG)	≥ 8 e < 12	10
	≥ 12 e < 16	16
	≥ 16	20
	N.º total de anos	Valores
	< 8	0
Experiência Profissional Específica (EPE) conforme o perfil estabelecido no ponto 1. Alíneas b) e c)	≥ 8 e < 12	10
	≥ 12 e < 16	16
	≥ 16	20



A classificação da EP será obtida através da seguinte fórmula: -----

$$EP = (EPG + 3 \times EPE) / 4$$

A classificação da avaliação curricular (AC) será obtida pela aplicação da seguinte fórmula: ---

$$AC = (HA + 2 \times FP + 5 \times EP) / 8$$

O júri deliberou que a avaliação curricular tem carácter eliminatório, considerando excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores, não podendo transitar para o método seguinte. -----

5. O júri deliberou que a **Entrevista Pública (EPU)** terá a duração aproximada de 30 minutos, sendo - as questões avaliadas de acordo com os seguintes fatores: Experiência, Comunicação, Atitude e Gestão de Equipas, Análise Crítica e Motivação. -----

5.1.O júri decidiu que cada fator é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado (E), Bom (B), Suficiente (S), Reduzido (R) e Insuficiente (I), a que correspondem respetivamente a seguinte valoração: 20 valores, 16 valores, 12 valores, 8 valores e 4 valores. -----

5.2.O júri deliberou que a EPU tem também carácter eliminatório, considerando excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação final da entrevista inferior a 9,50 valores. -

5.3.A classificação a atribuir a cada fator de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido por média aritmética simples das classificações dos fatores a avaliar. -----

5.4. Para cada fator foram definidos os seguintes níveis de avaliação. -----

Classificação	Fatores				
	Experiência (E)	Comunicação (C)	Atitude e Gestão de Equipas (AG)	Análise Crítica (AC)	Motivação (M)
Elevado (E)	Quando revele excelente conhecimento da função e excelente aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso excelente, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre excelente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, excelente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre excelente capacidade de análise crítica e fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre excelente nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Bom (B)	Quando revele bom conhecimento da função e boa	Quando revele um discurso bom, fluente, claro, objetivo,	Quando demonstre boa aptidão de trabalho, tanto a nível individual	Quando demonstre boa capacidade de análise crítica e	Quando demonstre bom nível de motivação para o exercício de



May
2
to

	aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	rigoroso e com conteúdo adequado.	como em equipa, boa capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Suficiente (S)	Quando revele suficiente conhecimento da função e suficiente aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso suficiente, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre suficiente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, suficiente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre suficiente capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre suficiente motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Reduzido (R)	Quando revele reduzido conhecimento da função e reduzida aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso pouco fluente, claro, objetivo e com conteúdo pouco adequado.	Quando demonstre reduzida aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, reduzida capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre reduzida capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre reduzido nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Insuficiente (I)	Quando revele insuficiente conhecimento da função e	Quando revele um discurso incompreensível e inadequado.	Quando demonstre insuficiente aptidão de trabalho, tanto a nível individual	Quando demonstre insuficiente capacidade de análise crítica e de	Quando demonstre insuficiente nível de motivação para o exercício de funções



insuficiente aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.		como em equipa, insuficiente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
---	--	--	---	--

5.5.O júri deliberou que a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, resultará da seguinte fórmula: -----

$$-----CF = (2 \times AC + 3 \times EPU) / 5 -----$$

5.6.Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação com indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes

Ponto Três – Elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP)

O júri procedeu à elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se encontra anexo à presente ata (*anexo I*), da qual será extraído o aviso (extrato) a publicar em órgão de comunicação de expansão nacional e no Diário da República, conforme o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do EPD.-----

Ponto Quatro – Elaboração da ficha de avaliação curricular, do guião de entrevista pública e da correspondente ficha de avaliação

O júri procedeu ainda à elaboração da ficha de avaliação curricular (*anexo II*), do guião de entrevista pública (*anexo III*) - salvaguardando-se que este anexo não será disponibilizado aos candidatos que venham a solicitar a presente ata em momento anterior à sua realização - e da correspondente ficha de avaliação (*anexo IV*).-----

Ponto Cinco – Definição de regras relativas ao acesso a documentos

O júri deliberou que as atas das suas reuniões serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, através do endereço de correio eletrónico: carla.lopes@prociv.pt-----
Nada mais havendo a tratar, o presidente do júri deu por encerrados os trabalhos, pelas 16h00, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros do júri, será assinada pelos mesmos.-----



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

O PRESIDENTE DO JÚRI,

OS VOGAIS,

Anexos:

- Anexo I – Oferta na Bolsa de Emprego Público;
- Anexo II – Ficha de avaliação curricular (AC);
- Anexo III – Guião de entrevista pública (EPU);
- Anexo IV – Ficha de avaliação da entrevista pública (EPU).



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2º
COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA
E PROTEÇÃO CIVIL DO NORTE**

ANEXO I - OFERTA PARA PUBLICAÇÃO NA BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO - BEP

Tipo de Oferta: Procedimento concursal para cargo de direção intermédia.

Estado: Ativa.

Nível Orgânico: Ministério da Administração Interna.

Órgão/Serviço: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Regime: Cargos não inseridos em carreiras.

Cargo: Cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Área de Atuação: 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte.

Remuneração: € 2 996,21.

Suplemento Mensal: Despesas de representação no valor de € 312,14.

Conteúdo Funcional: Para além das competências genéricas consagradas no n.º 2 do artigo 8.º e no Anexo II do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, compete ao 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte assegurar o exercício das competências previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, que nos remete para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sistema criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua atual redação, nos termos do qual compete garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro no âmbito dos distritos englobados no respetivo comando regional; coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro; assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção; assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro interdistritais; acompanhar em permanência a



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Clay
2
W

situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS; assegurar a execução das diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução; propor os dispositivos de agrupamento distrital, os planos de afetação de meios e as ordens de operações; estabelecer um dispositivo de agrupamento distrital com vista à eficiência na resposta operacional e ao reforço imediato e articulado de Teatros de Operações; garantir a elaboração de planos prévios de intervenção interdistritais; exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo comandante operacional nacional, valorando-se os conhecimentos/ formação, nomeadamente, no Mecanismo Europeu de Proteção Civil; em Quadros de Comando da Escola Nacional de Bombeiros; em Técnicas de Apoio à Decisão; em de Motivação e Liderança; em Segurança no Combate a Incêndios Florestais; na área da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

Habilitação Literária: Licenciatura.

Descrição da Habilitação: Licenciatura na área da Proteção Civil ou Ciências Agrárias.

Métodos de Seleção: Avaliação curricular e entrevista pública.

Composição do Júri:

Presidente: O Lic. Miguel Lérias da Cruz, 2.º Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Vogais: A Lic. Anabela Arraiolos, Diretora de Unidade da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ANSR; e o Prof. Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Local de Trabalho: Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Norte, presentemente sito em Vila Real.

N.º de Postos de Trabalho: 1 (um).

Requisitos Legais de Provimento: Os constantes no n.º 1 do artigo 20.º do EPD, em articulação com o n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na redação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho.

Requisitos de Nacionalidade: Portuguesa.

Jornal Oficial / Órgão de Comunicação Social: *Diário da República*, 2.ª série, e Diário de Notícias.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Formalização da Candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, num prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da presente oferta de emprego na BEP, mediante requerimento dirigido ao Presidente da ANEPC, Brigadeiro-General Duarte da Costa, com expressa referência ao aviso de publicação, podendo ser enviadas para a Sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, em carta registada com aviso de receção ou entregues (em mão) na Secção de Expediente Geral, entre as 10h às 12h e das 14h às 17h, até ao termo do prazo fixado.

As candidaturas deverão ser acompanhadas pela documentação infra indicada, sob pena de não ser considerada:

a) Requerimento, no qual deve constar:

- i) Identificação completa do candidato: nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte, domicílio pessoal (incluindo o código postal), contacto telefónico e endereço eletrónico;
- ii) Identificação do concurso a que se candidata;
- iii) Identificação do cargo a que se candidata;
- iv) Habilitações académicas;
- v) Declaração de compromisso de honra em como são verdadeiras todas as declarações prestadas.

b) Formulário de candidatura disponível em: _____

c) *Curriculum Vitae*, atualizado à data da candidatura, detalhado e assinado, do qual conste, designadamente, as habilitações literárias; as funções que exerce e/ou que exerceu, com indicação dos períodos de duração e atividades relevantes; a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, das entidades que as promoveram, da duração e das datas de realização; bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular.

d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e das ações de formação.

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra ou encontrou vinculado, da qual conste o número de anos de experiência, bem como



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

May
EW

descrição da atividade desenvolvida, e/ou cargos desempenhados, com indicação das datas e duração.

f) Declaração detalhada de funções.

Os candidatos serão notificados através de correio eletrónico do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme o disposto no n.º 13 do artigo 21.º do EPD.

Contacto: 214247100

Data da Publicação: __/__/____

Data Limite: __/__/____



PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2.º
COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E
PROTEÇÃO CIVIL DO NORTE

Anexo II – Ficha de avaliação curricular (AC)

Habilitação Académica (HA)	Valores	Pontuação
Mestrado ou Superior	17	
Mestrado ou Superior na área de Proteção Civil ou Gestão	20	
Licenciatura	16	
Licenciatura na área de Proteção Civil ou Gestão	19	

Formação Específica (FE)	N.º total de horas	Valores	Pontuação
Formação específica na área de Proteção Civil, Proteção e Socorro ou similar nos últimos 8 anos.	≤25	0	
	>25 e ≤50	10	
	>50 e ≤100	12	
	>100 e ≤150	14	
	>150 e ≤200	16	
	>200 e ≤250	18	
	>250	20	
Formação Complementar (FC)	N.º total de horas	Valores	Pontuação
Formação complementar nos últimos 8 anos.	≤25	0	
	>25 e ≤50	10	
	>50 e ≤100	12	
	>100 e ≤150	14	
	>150 e ≤200	16	
	>200 e ≤250	18	
	>250	20	

A classificação da FP será obtida através da seguinte fórmula: $FP = (2 \times FE + FC) / 3$ -----

	N.º total de anos	Valores	Pontuação
Experiência Profissional Geral (EPG)	< 4	0	
	≥ 4 e < 8	10	
	≥ 8 e < 12	16	



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Handwritten signature and initials

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2º COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO
COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO NORTE

ANEXO IV - FICHA DE AVALIAÇÃO - EPU

NOME DO CANDIDATO:

Fatores de Apreciação	Elementos do Júri	Elevado (E)	Bom (B)	Suficiente (S)	Reduzido (R)	Insuficiente (I)
Experiência	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Comunicação	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Atitude e Gestão de Equipas	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Análise Crítica	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Motivação	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					

E = 20 valores | B = 16 valores | S = 12 valores | R = 8 valores | I = 4 valores



For
2
W

	≥ 12	20	
	N.º total de anos	Valores	Pontuação
Experiência Profissional Específica (EPE) conforme o perfil estabelecido no ponto 1.	< 4	0	
	≥ 4 e < 8	10	
	≥ 8 e < 12	16	
	≥ 12	20	

A classificação da EP será obtida através da seguinte fórmula: -----

$$-----EP = (EPG + 2 \times EPE) / 5-----$$

A classificação da avaliação curricular (AC) será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:....

$$-----AC = (HA + 2 \times FP + 5 \times EP) / 8-----$$

O PRESIDENTE DO JÚRI,

OS VOGAIS,



Fator	Classificação de cada fator de apreciação
Experiência (E)	
Comunicação (C)	
Atitude e Gestão de Equipas (AG)	
Análise Crítica (AC)	
Motivação (M)	
EPU = (E+C+AG+AC+M)/5	

O PRESIDENTE DO JÚRI,

(_____)

OS VOGAIS,

(_____)

(_____)

[Handwritten signatures and initials]